



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

**Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sr.ª Deputada à Assembleia
Legislativa, Wong Kit Cheng**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.ª Deputada Wong Kit Cheng, de 9 de Setembro de 2016, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 823/E663/V/GPAL/2016, de 14 de Setembro de 2016:

Nos termos do artigo 30.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, “*é inviolável a dignidade humana dos residentes de Macau. São proibidas a injúria, a difamação, bem como a denúncia e acusação falsas, seja qual for a sua forma, contra qualquer residente de Macau. Aos residentes de Macau são reconhecidos o direito ao bom nome e reputação e o direito à reserva da intimidade da vida privada e familiar.*” A par disso, o artigo 79.º do Código Civil estabelece a protecção de dados pessoais. No intuito de concretizar as políticas relativas à mesma protecção, foi aprovada na especialidade pela Assembleia Legislativa, em 4 de Agosto de 2005, a Lei n.º 8/2005, de 22 de Agosto (Lei da Protecção de Dados Pessoais), que entrou em vigor em 19 de Fevereiro de 2006.

A Lei da Protecção de Dados Pessoais estabelece o regime jurídico do tratamento e protecção de dados pessoais e já está em vigor há 10 anos. No entanto, numa era que as ciências e as tecnologias se desenvolvem rapidamente – por exemplo, o surgimento de telemóveis inteligentes e vários aplicativos de mensagens –, é inevitável que o regime da protecção de dados pessoais sofra novos desafios e impactos. De facto, em várias vertentes, a Lei da Protecção de Dados Pessoais já não consegue acompanhar a evolução dos tempos e, segundo a análise das experiências acumuladas ao longo de vários anos de prática, o Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais (GPDP) considera que, a longo prazo, será necessária a revisão da Lei.

No entanto, é de referir que a revisão da Lei da Protecção de Dados Pessoais, nomeadamente algumas modificações concretas sobre a matéria da sua execução, tem de se articular e compatibilizar com as competências e as atribuições da “autoridade



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

pública” que a executa. Portanto, a revisão da Lei tem que ser estudada conjuntamente com a legislação sobre a organização do GPDP e só assim podem estar reunidas as condições para a determinação do âmbito e do conteúdo da revisão da Lei.

Quanto à questão da protecção de dados pessoais envolvida nas “gravações áudio dentro dos táxis”, o GPDP recebeu, em finais de Abril do ano corrente, a proposta de regime jurídico do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer (táxis), da Direcção dos Serviço para os Assuntos de Tráfego (DSAT). Em relação às matérias da referida proposta no âmbito das atribuições do GPDP, o nosso Gabinete já apresentou à DSAT, em 30 de Junho, as opiniões e sugestões.

Quanto à “base de dados sobre os créditos para jogo”, o GPDP realizou reuniões com a Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos e os representantes do sector, em que foram esclarecidas as respectivas questões e o GPDP apresentou sugestões aos participantes. Além disso, o GPDP já analisou as informações proporcionadas pelas associações envolvidas e, em Setembro do ano corrente, a pedido das associações do sector, emitiu um parecer sobre a criação da base de dados acima referida.

Quanto à questão da “entrada e saída dos veículos de Macau na Ilha de Hengqin”, no início deste ano, o GPDP realizou reuniões com a Autoridade Monetária de Macau e os representantes do sector segurador e apresentou-lhes as opiniões. A partir de Junho do ano corrente, o GPDP recebeu requerimentos da notificação de recolha de dados pessoais, apresentados pelas seguradoras de Macau, a fim de ajudar os seus clientes no tratamento da apólice de seguro do Interior da China. Os respectivos requerimentos estão ainda em processo de acompanhamento.

Quanto à questão do “acesso em rede aos diagnósticos médicos por parte de vários hospitais”, os Serviços de Saúde apresentaram ao GPDP, em Outubro de 2013, o pedido da interconexão bilateral de dados entre os mesmos Serviços e o Hospital Kiang Wu. Após a análise, o GPDP solicitou aos Serviços de Saúde a elaboração de regulamentos detalhados e apresentou-lhes opiniões, mas subsequentemente não houve qualquer resposta. Só em finais de Agosto do ano corrente, o GPDP recebeu o pedido do “programa piloto eHR”, apresentado pelos Serviços de Saúde (é de referir que os respectivos Serviços utilizaram um formulário errado para o pedido e o GPDP



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
個人資料保護辦公室
Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais

recebeu em 12 de Setembro o novo formulário de pedido apresentado pela mesma entidade pública). Segundo o programa, com a obtenção do consentimento expresso dos cidadãos, os seus dados de identificação e os dados clínicos serão transferidos para a base de dados central para a integração de dados de saúde, permitindo assim a consulta dos Serviços de Saúde e do Hospital Kiang Wu. Considerando que o programa em causa envolve o tratamento dos dados sensíveis (dados clínicos) e até a interconexão dos mesmos, a sua realização tem de depender da autorização do GPDP, nos termos da Lei da Protecção de Dados Pessoais, e o respectivo processo de pedido está ainda em análise.

Quanto à captação de imagens nas ruas no âmbito do serviço “total view”, a Lei da Protecção de Dados Pessoais não a proíbe. No entanto, considerando que as ruas de Macau são estreitas e com a alta densidade demográfica e que vários domicílios de residentes, locais religiosos e unidades de prestação de cuidados de saúde se situam no rés-do-chão, é inevitável a recolha de dados classificados como sensíveis pelo artigo 7.º da Lei acima referida (por exemplo, os de imagens que envolvem a vida privada de domicílio e os actos de culto religioso). Neste sentido, em termos gerais, para proceder à recolha e à captação de imagens de ruas de Macau, deve-se apresentar ao GPDP o requerimento de autorização, nos termos da alínea 2) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei da Protecção de Dados Pessoais. Em relação ao caso referido na interpelação escrita, a aplicação de pena de multa à empresa envolvida deveu-se ao facto de a mesma não ter apresentado o requerimento nos termos da lei de Macau e ter realizado a transferência dos dados para local situado fora da RAEM sem qualquer autorização.

Aos 24 de Outubro de 2016.

O Coordenador,

Fong Man Chong